



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará		
<b>EMENTA:</b> Renova o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta Capital, e reconhece o curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.		
<b>RELATOR:</b> José Reinaldo Teixeira		
<b>SPU Nº 01015530-9</b>	<b>PARECER Nº 0093/2002</b>	<b>APROVADO EM: 05.02.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria do Socorro Dias Monteiro, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta Capital, mediante processo Nº 01015530-9, dirige-se a este Conselho para solicitar o credenciamento da referida Instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A Instituição Escolar é mantida pela Secretaria da Educação Básica, conforme Decreto Nº 25.578, de 23 de agosto de 1999.

As instalações apresentadas fotograficamente no processo, demonstram zelo da parte de sua equipe gestora, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos, constatando o bom desempenho comportamental de seus alunos.

A biblioteca apresenta-se em condições satisfatórias e o acervo bibliográfico suficiente.

O processo, ora em exame, indica a existência de Projetos Especiais: Horta Escolar e Escola Viva, compatíveis com os objetivos da Instituição, citados no Art.3º do seu Regimento Escolar, que está elaborado conforme o modelo distribuído pela Secretaria da Educação Básica, não sendo detectado maiores características de ajustamento a escola requerente.

No Quadro Curricular apresentado pela Escola, podemos observar a mesmice de toda a rede escolar, enriquecida pela presença da disciplina Educação Ambiental no ensino médio.

O Corpo Docente é composto de 45 professores, 30 são habilitados, 02, autorizados, e 13, capacitados para o Sistema de TVE.

O cargo de Diretora é exercido pela Sra. Maria do Socorro Dias Monteiro - LP – Letras – Reg. Nº 3150 e o de Secretária, pela Sra. Lúcia Maria Valente - Registro Nº 2232, do MEC.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0093/2002

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo atende às prescrições da Lei Nº 9.394/96, nos Arts. 23,24,26,32,34,35,37 e 38, atendendo também às normas deste Conselho previstas na Resolução Nº 333/94.

**III – VOTO DO RELATOR**

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito pode ser atendido.

Face ao exposto, votamos pela renovação do credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Pará, nesta Capital, e pelo reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2003.

Quanto ao pedido de renovação do reconhecimento ora concedido, a escola deverá anexar 02 (duas) vias de seu Regimento Escolar devidamente atualizado segundo as normas deste Conselho de Educação, uma completa coleção de fotografias de suas dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca, prédio e equipamentos.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões de Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de fevereiro de 2002.

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0093/2002
SPU	Nº	01015530-9
APROVADO	EM:	05.02.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC